



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. Nº 01.613.309/0001-10
Dignidade e Trabalho

LEI MUNICIPAL Nº 388/2023, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Conselho e Fundo Municipal de Esportes e Lazer do Município de Capinzal do Norte - MA.

O **PREFEITO DE** Capinzal do Norte, Estado do Maranhão, República Federativa do Brasil. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas no Município de Capinzal do Norte - MA.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude terá atividades vinculadas à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude realizará suas reuniões em local cedido pela prefeitura, que será de fácil acesso à sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. Nº 01.613.309/0001-10
Dignidade e Trabalho

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude quando desenvolver atividades diretamente relacionadas à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e que produzam efeitos no esporte local, poderá ter suas despesas custeadas pelo Orçamento do município.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude tem as seguintes competências básicas:

- I. Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte no município;
- II. Propor e acompanhar a realização de eventos, seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
- III. Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos;
- IV. Analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos e competições esportivas;
- V. Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do conselho;
- VI. Propor aos poderes públicos a instituição de ações para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;
- VII. Manifestar sobre matéria atinente ao esporte no município quando for solicitado;
- VIII. Proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. Nº 01.613.309/0001-10
Dignidade e Trabalho

- IX. Zelar pelo cumprimento da legislação esportiva;
- X. Acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas;
- XI. Promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;
- XII. Participar na elaboração do Plano Diretor e PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;
- XIII. Realizar audiências públicas quando for necessário;
- XIV. Incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte através de instituições de ensino, levando em conta as diferenças regionais e culturais; e
- XV. Analisar e encaminhar projetos esportivos concorrentes a incentivos fiscais e financeiros provenientes do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, leis de incentivos municipais e verbas destinadas das demais instâncias.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, será estruturado da seguinte forma:

- I. Mesa diretora;
- II. Plenário;
- III. Secretaria executiva; e
- IV. Comissões:
 - a) futebol de várzea;
 - b) esportes coletivos (Vôlei, Basquete, Handball...);
 - c) off road;
 - d) futebol e futsal - base;
 - e) esportes de raquetes;
 - f) skate;
 - g) lutas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. Nº 01.613.309/0001-10
Dignidade e Trabalho

- h) ginásticas e danças;
- i) esportes de aventura;
- j) esportes náuticos (quando envolve embarcações);
- k) esportes aquáticos;
- l) ciclismo;
- m) esportes adaptados;
- n) melhor idade;
- o) atletismo; e
- p) esportes de academia.
- q) estudantes;
- r) entidades religiosas

§ 1º A mesa diretora será composta por presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, cada um com suas atribuições definidas pelo regimento interno do conselho.

§ 2º O plenário, órgão soberano do Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, terá uma composição paritária em número de seis componentes e seis suplentes, cada um com suas atribuições definidas pelo regimento interno do conselho.

§ 3º A secretaria executiva será exercida por servidor do órgão da administração direta ou indireta, ao qual o Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude é vinculado, especialmente designado para tal função, com suas atribuições definidas pelo regimento interno do conselho.

§ 4º As comissões serão compostas por dois representantes de cada grupo ou conjunto de modalidades, conforme descrito no art. 6º, e serão abertas à participação de quantos integrantes se propuserem e estejam engajados nas ações do conselho, sempre coordenados e representados por seus dois



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. Nº 01.613.309/0001-10
Dignidade e Trabalho

representantes, devidamente reconhecidos e nomeados pelos demais participantes do conselho.

§ 5º Os demais membros serão representantes da sociedade civil organizada, eleitos ou conduzidos pela mesa diretora e comissões que representam.

Art. 7º - O mandato dos conselheiros será de dois anos.

Art. 8º - Ocorrendo vaga no conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 6º desta lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 9º - A frequência das reuniões do conselho será apresentada em regimento próprio.

Art. 10º - Os membros do Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Capinzal do Norte - MA, quando servidores públicos municipais, terão suas faltas abonadas quando de sua participação nas reuniões do colegiado.

Art. 11º - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude:

- I. convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
- II. cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo conselho;
- III. deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum* do Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, mediante posterior aprovação do colegiado; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. Nº 01.613.309/0001-10
Dignidade e Trabalho

IV. eleger tarefas e membros do conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas honoríficas e de relevante interesse público.

Art. 12º - Ao Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 13º - Os casos omissos não definidos ou não disciplinados por esta lei serão deliberados pelos conselheiros, com elaboração de relatório, que deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, para análise e providências.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER e JUVENTUDE

Art. 14º - Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Juventude - FMELJ Capinzal do Norte - MA, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, com a finalidade de prestar apoio financeiro para implementação e/ou ampliação de programas e projetos de natureza esportiva.

Art. 15º - O Fundo Municipal de Esporte, Lazer e juventude - FMELJ da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA é um fundo de natureza contábil, que funcionará sob as normas legais vigentes.

Art. 16º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – FMELJ da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, podendo ser por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. Nº 01.613.309/0001-10
Dignidade e Trabalho

- I. dotação orçamentária própria fixada anualmente pelo Poder Executivo;
- II. auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de organizações públicas e privadas;
- III. doações, patrocínios, vendas de espaços publicitários em eventos oficiais e vendas de espaços publicitários em imóveis públicos destinados à prática de esportes;
- IV. captação com venda de ingressos e taxas de eventos da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
- V. o retorno e resultados de suas aplicações;
- VI. acordos, contratos, consórcios e convênios; e
- VII. multas aplicadas por danos causados aos próprios da secretaria.

Parágrafo único. A cessão ou venda dos espaços públicos referidos no Art. 16, só serão liberadas após apresentação de comprovante de depósito bancário em conta corrente do fundo.

Art. 17º - O Poder Executivo Municipal poderá transferir, anualmente, valor destinado ao incentivo esportivo através de emendas, percentuais sobre arrecadações, projetos de infraestrutura e demais investimentos que caibam no auxílio direto e exclusivo ao Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Juventude da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA.

Art. 18º - As disponibilidades dos recursos do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Juventude da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do Esporte no Município de Capinzal do Norte - MA, sendo 100% (cem por cento) destinados ao esporte e lazer.

Parágrafo único. É vedada a solicitação de recursos de projetos em que exista



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. Nº 01.613.309/0001-10
Dignidade e Trabalho

remuneração de funcionários que tenham ligação direta com a prefeitura ou entidades que proponham o objeto.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS

Art. 19º - Fica determinado junto à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, a criação de Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Juventude da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, em consonância e acordo com o Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, formada por 8 (oito) integrantes, sendo 4 (quatro) representantes da sociedade civil e que tenham reconhecida sua participação e interatividade com o esporte local e 4 (quatro) representantes da administração pública municipal, pertencentes aos setores da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Juventude da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA ficará incumbida, em consonância com o Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, da avaliação, habilitação e seleção dos projetos a serem apoiados.

§ 2º Os componentes da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Juventude da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA serão indicados nas seguintes áreas:

- I. quatro representantes da sociedade civil participantes do movimento esportivo do município; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. Nº 01.613.309/0001-10
Dignidade e Trabalho

- II. quatro representantes da administração pública municipal pertencentes a setores da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Finanças

§ 3º Os representantes da administração municipal na Comissão de Avaliação e Seleção serão nomeados pelo prefeito municipal, sendo o Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, membro nato deste Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Juventude da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA.

§ 4º A presidência desta comissão ficará a cargo do Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude ou alguém por ele indicado.

§ 5º Os membros da comissão terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos para mais um período, não sendo permitida, por parte destes membros, a apresentação de projetos durante o período de seu mandato.

§ 6º A função de membro da comissão é considerada de caráter público relevante, sendo vedada qualquer forma de remuneração.

CAPÍTULO IV
DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 20º - Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, através do Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, que encaminhará ao Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. Nº 01.613.309/0001-10
Dignidade e Trabalho

análise de viabilidade; estando o projeto apto, encaminha-se para análise da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Juventude da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte para habilitação, autenticação, documentação e autorização para transferência do recurso.

§ 1º A Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Juventude da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA se reunirá no mínimo 2 (duas) vezes por ano, em local e data a serem divulgados pela imprensa e com acesso ao público.

§ 2º Caberá à Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Juventude da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, criar e aprovar o seu regimento interno, que norteará a avaliação e seleção dos projetos enviados e para estabelecer critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos do art. 20 desta lei, prevendo inclusive valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.

§ 3º O responsável pelo projeto, pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, deverá comprovar domicílio no Município de Capinzal do Norte - MA, há pelo menos dois anos.

§ 4º Um projeto poderá ser aprovado parcialmente desde que o responsável pelo mesmo regularize as pendências dentro de um prazo pré-determinado.

Art. 21º - O projeto cultural, esportivo e de lazer deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento do financiamento parcial após a prestação de contas de cada etapa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. Nº 01.613.309/0001-10
Dignidade e Trabalho

Parágrafo único. Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções penais e administrativas previstas em lei, inscrito em dívida ativa da Fazenda Municipal e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Juventude ou pela Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, até o cumprimento dessas obrigações e reavaliações.

Art. 22º - Nos projetos financiados nos termos desta lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte – MA / Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Juventude da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, como financiadores do projeto.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - É de livre acesso toda e qualquer documentação referente ao projeto.

Art. 24º - O Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Juventude da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - Ma será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, cabendo à Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos e o Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, aprovar o plano de aplicação.

Parágrafo único. O ordenador das despesas do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Juventude da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA será o Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. Nº 01.613.309/0001-10
Dignidade e Trabalho

Art. 25º - Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Juventude da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte – MA, as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 26º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os critérios adicionais necessários à execução desta lei.

Art. 27º - Fica a cargo da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Juventude da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA e Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude decidirem sobre casos não previstos na presente lei.

Art. 28º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal do Norte (MA), 02 de outubro de 2023.

André Pereira da Silva
Prefeito Municipal